LEI Nº. 018/84.-

SÚMULA: Faculta aos Funcionários de Provimento Efetivo desta municipalidade de optarem para o regime da C.L.T., sem prejuízo do tempo de serviço e vantagens e, dá outras Providências.-

Jazon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapita, Estado do Paraná, no uso de suas Atribuições Legais,

FAZ SABER

Que a câmara municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, APROVOU e ele Prefeito Municipal, Sanciona a seguinte Lei:-

ART. 1º.- É facultado aos Funcionários de Provimento Efetivo desta municipalidade á optarem para o regime da C.L.T., sem prefuizo do tempo de serviço e vantagens.

ART. 2º.- Ficam revogadas as disposições em Contrário. ART. 3º.- Esta lei entrará em vigor a Partir de sua Publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapita, Em 16 de Outubro de 1.984.-

Jazon Andrade Santana
Prefeito Municipal